

REDAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

parte preliminar

epígrafe — PROJETO DE LEI Nº 10/18

ementa — Cria o Programa Comércio do Bem, que autoriza as entidades beneficentes a venderem seus produtos nas ruas.

parte normativa

Art. 1º Fica criado o Programa Comércio do Bem, que autoriza as entidades beneficentes a venderem seus produtos na rua. — **artigo**

§ 1º As entidades beneficentes participantes do Programa Comércio do Bem devem vender seus produtos na rua indicada pela Prefeitura.

§ 2º A venda de produtos no Programa Comércio do Bem ocorrerá uma vez por semana. — **parágrafo**

Art. 2º Os produtos vendidos pelas entidades no Programa Comércio do Bem podem ser:

I - alimentos: — **inciso**

a) caseiros em embalagem lacrada;

b) industrializados; — **alínea**

II - peças de artesanato;

III - roupas.

Parágrafo único. Não poderão ser vendidos cigarros nem bebidas alcoólicas.

Art. 3º Todo o dinheiro proveniente das vendas no Programa Comércio do Bem será revertido para as entidades beneficentes.

Parágrafo único. A Prefeitura não poderá cobrar nenhum valor das entidades pela venda de produtos no Programa Comércio do Bem.

parte final

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação. — **cláusula de vigência**

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.234, de 1º de abril de 1985. — **cl. de revogação**

Clarice de Assis

Clarice de Assis
Jovem Vereadora
Partido da Moradia

ORIENTAÇÕES GERAIS

- O texto do projeto de lei deve ser impessoal.
- O texto do projeto de lei não se mistura com sua justificativa (a justificativa é apresentada à parte).
- Use sempre o mesmo termo para se referir ao mesmo objeto/pessoa/instituição/etc.
- Não se preocupe em utilizar todos os elementos apresentados aqui na redação da sua lei, apenas os que forem necessários.

PARTE PRELIMINAR

- A parte preliminar serve para identificar e apresentar o projeto de lei.
- A parte preliminar do projeto de lei contém a **epígrafe** e a **ementa**.

epígrafe — PROJETO DE LEI Nº 10/18

ementa — Cria o Programa Comércio do Bem, que autoriza as entidades beneficentes a venderem seus produtos nas ruas.

EPÍGRAFE

- A epígrafe indica o **tipo** e o **número** de identificação do projeto.
- Como ela é definida pela ordem de apresentação dos projetos, o parlamentar **não** deve preenchê-la.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211 /2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47 / 2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 180 / 2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208 / 2019

EMENTA

- A ementa apresenta o assunto do projeto de lei.
- A ementa deve ser uma frase curta, que não pode ser muito genérica.

Cria o Programa Comércio do Bem, que autoriza as entidades beneficentes a venderem seus produtos nas ruas.

EMENTA

A ementa sempre começa com um verbo que indica o que a lei faz:

- Ementa de uma lei que proíbe algo:
“**Veda** o corte de árvores em praças públicas”,
“**Proíbe** a venda de *spray* de carnaval”.
- Ementa de uma lei que permite algo:
“**Autoriza** a criação do Museu Ferroviário”.

EMENTA

- Ementa de uma lei que explica como algo deve ser feito:
 - “**Regulamenta** a venda de animais”,
 - “**Dispõe** sobre o uso de bicicletas elétricas”.
- Ementa de uma lei que altera outra lei:
 - “**Altera** o art. X da Lei nº Y”,
 - “**Dá nova redação** ao art. X da Lei nº Y”.

PARTE NORMATIVA

- É a parte que apresenta o conteúdo da futura lei.
- É organizado na forma de **artigos, parágrafos, incisos e alíneas**.

Art. 1º Fica criado o Programa Comércio do Bem, que autoriza as entidades beneficentes a venderem seus produtos na rua. — **artigo**

§ 1º As entidades beneficentes participantes do Programa Comércio do Bem devem vender seus produtos na rua indicada pela Prefeitura.

§ 2º A venda de produtos no Programa Comércio do Bem ocorrerá uma vez por semana. — **parágrafo**

Art. 2º Os produtos vendidos pelas entidades no Programa Comércio do Bem podem ser:

I - alimentos: — **inciso**

a) caseiros em embalagem lacrada;

b) industrializados; — **alínea**

II - peças de artesanato;

III - roupas.

Parágrafo único. Não poderão ser vendidos cigarros nem bebidas alcoólicas.

Art. 3º Todo o dinheiro proveniente das vendas no Programa Comércio do Bem será revertido para as entidades beneficentes.

Parágrafo único. A Prefeitura não poderá cobrar nenhum valor das entidades pela venda de produtos no Programa Comércio do Bem.

ARTIGOS

- O artigo é a unidade básica da lei.
- Os artigos devem começar com a abreviação “Art.”.
- Cada artigo cumpre uma única função.

ARTIGOS

“Art. 1º Fica criado o Programa Comércio do Bem, que autoriza as entidades beneficentes a venderem seus produtos na rua.”

Função desse artigo: criar um programa que permite certo tipo de comércio.

ARTIGOS

“Art. 2º Os produtos vendidos pelas entidades no Programa Comércio do Bem podem ser alimentos, peças de artesanato e roupas.”

Função desse artigo: decidir quais produtos podem ser vendidos.

ARTIGOS

“Art. 3º Todo o dinheiro proveniente das vendas no Programa Comércio do Bem será revertido para as entidades beneficentes.”

Função desse artigo: garantir que o lucro com a venda dos produtos fique todo para a entidade.

OUTROS DISPOSITIVOS

- Um artigo pode ter dentro de si outros dispositivos: **parágrafos, incisos e alíneas.**
- Se um artigo tiver alguma dessas outras partes, sua parte principal – que é sua primeira frase – é chamada de **caput.**

ARTIGO 1º

- O art. 1º deve sempre apresentar o objetivo principal da lei, de uma forma geral.

Art. 1º Fica criado o Programa Comércio do Bem, que autoriza as entidades beneficentes a venderem seus produtos na rua.

OUTROS DISPOSITIVOS

Art. 2º Os produtos vendidos pelas entidades no Programa Comércio do Bem podem ser: — **caput**

I - alimentos: — **inciso**

a) caseiros em embalagem lacrada;

b) industrializados; — **alínea**

II - peças de artesanato;

III - roupas.

Parágrafo único. Não poderão ser vendidos cigarros nem bebidas alcoólicas.

PARÁGRAFOS (§)

- Os parágrafos são frases extras que complementam o artigo, explicando ou delimitando seu funcionamento e aplicação.
- Os parágrafos se iniciam com o símbolo “§” ou, se houver apenas um parágrafo, com a expressão **“parágrafo único”**.

EXEMPLOS DE PARÁGRAFOS

“Art. 1º Fica criado o Programa Comércio do Bem, que autoriza as entidades beneficentes a venderem seus produtos na rua. [**Caput**]

§ 1º As entidades beneficentes participantes do Programa Comércio do Bem devem vender seus produtos na rua indicada pela Prefeitura.

[**Função desse parágrafo**: dizer onde o programa será realizado].

§ 2º A venda de produtos no Programa Comércio do Bem ocorrerá uma vez por semana.”

[**Função desse parágrafo**: dizer com que frequência o programa será realizado].

INCISOS

Os incisos servem para criar uma lista dentro de um artigo ou parágrafo. Só se usam incisos se for necessário criar uma lista. Eles são indicados por algarismos romanos, em ordem sequencial:

Art. 2º Os produtos vendidos pelas entidades no Programa Comércio do Bem podem ser:

- I - alimentos;
- II - peças de artesanato;
- III - roupas.

ALÍNEAS

Para criar uma lista dentro de um item da lista de incisos, os legisladores podem usar alíneas. Elas são indicadas por letras minúsculas, em ordem alfabética:

Art. 2º Os produtos vendidos pelas entidades no Programa Comércio do Bem podem ser:

I - alimentos:

a) caseiros em embalagem lacrada;

b) industrializados;

II - peças de artesanato;

III - roupas.

PARTE FINAL

- Os artigos finais de um projeto são usados para dar instruções necessárias para que a futura lei entre em funcionamento.
- Os artigos mais frequentes desse tipo são a **cláusula de vigência** e a **cláusula de revogação**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação. — **cláusula de vigência**

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.234, de 1º de abril de 1985. — **cl. de revogação**

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

- A cláusula de vigência é um artigo que indica quando a lei começa a valer.
- A cláusula de vigência deve considerar o tempo para as pessoas e agentes governamentais e não governamentais conhecerem e se adaptarem à lei.
- O prazo da cláusula de vigência é indicado sempre em dias, mesmo que o prazo seja maior do que um mês:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” **ou**

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta [ou noventa, cento e vinte, etc.] dias de sua publicação oficial.”

CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO

- A cláusula de revogação é um artigo que serve para revogar (cancelar) as leis que não podem funcionar em conjunto com a nova lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.234, de 1º de abril de 1985.

- **Importante:** vocês **não** precisam incluir uma cláusula de revogação no seu projeto de lei, apenas se necessário.

JUSTIFICATIVA

- A justificativa é um texto que acompanha o projeto de lei e explica por que sua aprovação é importante.
- Se nos artigos da lei não se deve dizer os “porquês” dessa lei, apenas se estabelecer normas, **a justificativa é o lugar para explicar a necessidade da lei**, o problema social que ela enfrenta e como ela vai ser boa para enfrentar esse problema.

INDICAÇÃO

- “Indicação é a proposição em que é **sugerida** ao prefeito providência de interesse público sobre atos, medidas e soluções administrativas de competência exclusiva do chefe do Executivo **que não caibam em projeto de iniciativa de vereador(a).**”

Regimento Interno da Câmara
Municipal de Campinas

INDICAÇÃO

- Na ementa da indicação se diz “Solicita” e, em seguida, resumidamente, aquilo que se solicita que o Poder Executivo proceda.
- No corpo do texto, após a referência ao prefeito, com quem se está falando, se explica o que está se pedindo e por que é algo importante.
- Cada jovem vereador poderá apresentar quantas indicações quiser.

Obrigado e, em caso de dúvidas,
escrevam para:

joao.queiroz@campinas.sp.leg.br